

# mais do que um DESPORTO... um DESPERTAR!

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA CONT N° 501 515 674 MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO FUNDADA EM 1959





SEGUINDO A SUA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO PASSA DA ACREDITAÇÃO IMPRESSA PARA UMA VERSÃO ONLINE CONTANDO COM O APOIO DE TODA A FAMÍLIA DO JUDO

#### CIRCULAR Nº 076/24

**ASSUNTO:** Documentação para Assembleia Geral de 02junho2024 Proposta de Alteração de Estatutos e Reg. Eleitoral

Odivelas, 27 de maio de 2024

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio enviar a documentação, mencionada em epígrafe, para a Assembleia Geral do próximo dia 02/06/2024, que se realizará no Auditório do Pavilhão Multiusos de Odivelas, sito na Alameda do Porto Pinheiro, 2675-668 Odivelas.

Com os nossos melhores cumprimentos e cordiais,

Saudações Desportivas O Presidente da FPJ

Joaquim Sérgio Pina















# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO ESTATUTOS

#### Artigo 15º

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias subscritas por, pelo menos 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a eleição realizada por escrutínio direto e secreto.
- **2.** As listas de candidatura a Presidente e à Direção terão que ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.
- **3.** A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, bem como da candidatura a todos os órgãos sociais elegíveis, sob pena da sua rejeição.
- **4.** Podem ser apresentadas candidaturas a apenas algum ou a todos os Conselhos da Federação, por parte de outro(s) interessado(s), de acordo com os requisitos de candidatura exigíveis.
- **5.** A proporção de pessoas de cada sexo designadas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina não pode ser inferior a 20%.
- **6.** Cada uma das listas de candidaturas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção do Conselho de Arbitragem e Conselho Fiscal incluirá dois candidatos suplentes, um de cada sexo.
- **7.** Os órgãos Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são constituídos por um número ímpar de membros;
- **8.** Os órgãos colegiais Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, preenchendo-se sequencialmente os lugares do respetivo órgão.
- **9.** A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.
- **10.** O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.
- **10.** Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da FPJ até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.
- **11.** Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.
- **12.** Incumbe à Mesa da Assembleia Geral da FPJ providenciar que as listas apresentadas sejam remetidas a todos os delegados à Assembleia Geral até vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral.

#### Artigo 36º

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários.
- 2. A proporção de pessoas de cada sexo na Mesa da Assembleia Geral não pode ser inferior a 20%.

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO ESTATUTOS

## Artigo 41º

- **1.** A Direção é o órgão colegial de administração da FPJ, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros eleitos nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.
- 2. Além do Presidente, a Direção é composta por mais quatro membros efetivos, a saber:
- Vice-Presidente;
- Tesoureiro;
- Secretário-Geral;
- Vogal.
- 3. A proporção de pessoas de cada sexo na Direção não pode ser inferior a 20%.
- **4.** Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da Direção e, individualmente, pelos atos praticados no exercício de funções específicas que lhe sejam confiadas.

#### Artigo 45º

- 1. O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro vogais.
- **2.** O Conselho de Arbitragem deverá ser composto maioritariamente por árbitros nacionais ou internacionais de Judo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- **3.** A proporção de pessoas de cada sexo no Conselho de Arbitragem não pode ser inferior a 20%.
- **4.** O Presidente do Conselho de Arbitragem terá necessariamente o estatuto de árbitro nacional ou internacional.
- **5.** Faltando ou estando impedido o Presidente, substitui-o o Primeiro Vogal indicado na lista eleita.

#### Artigo 48º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2. A proporção de pessoas de cada sexo no Conselho Fiscal não pode ser inferior a 20%.
- **3.** Faltando ou estando impedido o Presidente, preside à reunião o Primeiro Vogal indicado na lista eleita.

#### Artigo 51º

- 1. O Conselho de Justiça da FPJ é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2. A proporção de pessoas de cada sexo no Conselho de Justiça não pode ser inferior a 20%.

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO ESTATUTOS

- **3.** Faltando ou estando impedido o Presidente, será substituído pelo Primeiro Vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.
- **4.** A maioria dos membros do Conselho de Justiça é licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

### Artigo 54º

- 1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2. A proporção de pessoas de cada sexo no Conselho de Disciplina não pode ser inferior a 20%.
- **3.** Faltando ou estando impedido, o Presidente será substituído pelo Primeiro Vogal assim indicado na lista em que foi eleito.
- **4.** A maioria dos membros do Conselho de Disciplina é licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

#### **CAPÍTULO SEGUNDO**

#### **REGULAMENTOS E CANAL DE DENÚNCIA INTERNA**

#### Artigo 76º

- **1.** Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, deverão estabelecer-se ou atualizar-se os regulamentos que se mostrem necessários e nomeadamente:
- Regulamento Eleitoral;
- Regulamento de Organização de Provas;
- Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência;
- Regulamento para atribuição de estatuto de alto rendimento e participação em seleções nacionais;
- Regulamento Disciplinar;
- Regulamento de Arbitragem;
- Regulamento de Graduações.
- 2. Nos referidos regulamentos ou em outros que se entenda organizar, deverão ser instituídas medidas de defesa dos princípios que orientem a disciplina do Judo e da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.
- **3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior a FPJ manterá disponível um canal de denúncia interna destinado a factos suscetíveis de configurarem infração de normas de defesa da ética desportiva, nos termos e opara os efeitos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

#### **REGULAMENTO ELEITORAL**

da

## Federação Portuguesa de Judo

#### **ARTIGO OITAVO**

- **1.** A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias subscritas por pelo menos dez por cento (10%) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a eleição realizada por escrutínio secreto.
- **2.** As listas de candidatura a Presidente e à Direção terão de ser subscritas por um mínimo de dez por cento (10%) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a sua eleição também realizada por escrutínio secreto.
- **3.** A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, bem como da candidatura a todos os órgãos sociais elegíveis, sob pena de rejeição.
- **4.** Podem ser apresentadas candidaturas a apenas algum ou a todos os Conselhos da Federação, por parte de outro(s) interessado(s), de acordo com os requisitos de candidatura exigíveis, desde que não apresentem candidatura ao órgão Presidente.
- **5.** A proporção de pessoas de cada sexo designadas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina não pode ser inferior a 20%.
- **6.** Cada uma das listas de candidaturas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção do Conselho de Arbitragem e Conselho Fiscal incluirá dois candidatos suplentes, um de cada sexo.
- **7.** Os órgãos Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são constituídos por um número ímpar de membros.
- **8.** A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.
- **9.** O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.
- **10.** Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.